



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

RESOLUÇÃO Nº 062/02, DE 06 DE MARÇO DE 2002.

AUTOR: VEREADOR LUCIANO LUIZ MOREIRA

“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, a Comissão de Defesa do Consumidor”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art 1º- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, a Comissão de Defesa do Consumidor.

Art 2º - A Comissão de Defesa do Consumidor é constituída por 3 (três) vereadores, sendo um deles seu Presidente.

Art 3º - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Queimados:

I. Receber queixas e reclamações da população quanto a produtos e serviços fornecidos no mercado de consumo do Município;

II. Fazer gestões junto aos fornecedores de produtos e serviços do mercado de consumo do Município, no sentido de serem corrigidos os defeitos, solucionados os problemas, cumprida a legislação específica e observados os direitos do consumidor;

III. Encaminhar, aos órgãos próprios, denúncias quanto ao descumprimento dos direitos do consumidor;

IV. Representar junto ao Ministério Público na defesa dos interesses e direitos dos consumidores;

V. Representar em juízo na defesa de interesses ou direitos difusos ou coletivos de natureza indivisível de que sejam titulares pessoas indeterminadas residentes no Município de Queimados ligadas por circunstâncias de fato ou grupo, categoria ou classe de pessoas residentes no Município, conforme disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.078/90;

VI. Prestar atendimento e orientar os munícipes quanto à defesa dos seus direitos e interesses como consumidores;

VII. Sugerir medidas administrativas voltadas para a defesa dos direitos e interesses dos consumidores do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

VIII. Indicar à Administração Municipal fatos para os quais se demande intervenção do Poder de Polícia da Municipalidade, no que se refere aos direitos e interesses dos consumidores do Município;

IX. Articular-se com outros órgãos da Municipalidade, de outras esferas do Poder Executivo e Legislativo e com órgãos do Poder Judiciário para atuação harmônica em defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Município;

X. Emitir pareceres em projetos que tramitem na Câmara Municipal, quando estes afetarem ou se referirem a direitos e interesses dos consumidores;

XI. Manter o registro de sua atuação e do atendimento prestado à população.

Art 4° - A Mesa Diretora da Câmara designará servidores em número suficiente e com qualificação adequada para o desenvolvimento dos trabalhos e para o desempenho da competência específica da Comissão de Defesa do consumidor.

Art 5° - A Mesa Diretora da Câmara determinará espaço e horário próprios para o atendimento à população.

Art 6° - A Mesa Diretora da Câmara dará ampla divulgação á criação e instalação da Comissão de Defesa do Consumidor, determinando, além disso, a afixação de cartaz no exterior da sede da Câmara, especificando os horários de atendimento da referida Comissão.

Art 7° - A Comissão de Defesa do Consumidor elaborará regulamento interno de suas atividades e atribuições.

Art 8° - Os membros da Comissão de Defesa do Consumidor serão indicados pela Mesa Diretora *ad referendum* do Plenário da Câmara.

Art 9° - Tão logo sejam nomeados seus membros, a Comissão de Defesa do Consumidor iniciará seus trabalhos, indicando local, datas e horários de suas reuniões, esquema de atendimento ao público e requisitará pessoal necessário ao funcionamento.

Art 10° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
Presidente